



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 006/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT MATERNIDADE.**

ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa CDC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP.

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação tempestiva movida pela empresa CDC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 006/2018, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES.

A empresa alega em síntese, restrição a competitividade tendo em vista o critério de julgamento ser o de menor preço global, solicitando ao fim que seja alterada a exigência para menor preço por lote, separando o item "bolsas", além de republicar o edital reabrindo-se os prazos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Inicialmente apresentou-se questionamento quanto a adoção do critério de julgamento ser o "menor preço global", alegando que tal exigência restringirá a competição unicamente a empresas que produzem enxoval, limitando a participação de empresas que, como a recorrente, produzem itens específicos, como o caso da bolsa da maternidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

As razões de impugnação vão em caminho contrário aos entendimentos técnicos que embasaram a definição do critério de julgamento, pois tal critério atende ao interesse público, uma vez que o objetivo da licitação é adquirir com a melhor qualidade e no menor preço KIT DE MATERNIDADE, completo, ou seja, pretende-se fornecer a população carente, alvo da ação dessa licitação, uma bolsa contendo todos os itens necessários a maternidade no momento do nascimento da criança. Sendo assim, é do interesse público que a empresa vencedora forneça de forma completa todos os itens e não ocorra falta de nenhum deles, visto que trata-se de KIT DE MATERNIDADE e não itens separados.

Ressalta-se que não há qualquer vislumbre de restrição de competitividade, visto que há no mercado diversos fabricantes e empresas aptas a concorrerem, além de distribuidores e revendedores, sendo que o critério de menor preço global também proporcionará à administração pública maior vantagem econômica, uma vez que na economia de escala, com maior quantidade de produtos maior poderá ser o desconto, ou seja, melhor será o valor a ser contratado.

III. CONCLUSÃO

Considerando que a definição do critério de julgamento por menor preço global para aquisição de KIT DE MATERNIDADE traz vantagem para a Administração, visto que o objetivo maior é o bem público e não o particular, visando o melhor preço associado a qualidade do produto, promovendo um atendimento de qualidade e humanitário aos usuários do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, com o fornecimento completo do KIT MATERNIDADE, composto por todos os itens necessários;

Considerando que não se vê qualquer violação ao princípio da igualdade e competitividade, conforme destaca o ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

impugnante, mas sim especificações básicas que atendem a demanda e necessidade do Município e suas características, sendo plenamente possível a participação ampla de qualquer empresa que as atenda, sem qualquer margem de restrição e/ou direcionamentos.

Por todo o exposto, defini-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa CDC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP, **para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, determinando-se o regular prosseguimento ao procedimento licitatório.**

São Mateus, ES, 31 de Agosto de 2018.

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social